



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00018/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - ME - RUA FLORIANO PEIXOTO, 682 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ n° 03.193.685/0001-28, neste ato representado por Jose Vieira Neto, Brasileiro, Casado, Autonomo, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 682, 1ª Andar - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 607.697.344-72, Carteira de Identidade n° 1216408 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00011/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de gêneros de frigorífico para atender todas as secretarias deste Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00011/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
4	FIGADO BOVINO FRESCO, tipo víscera, congelado, sem excesso de gorduras, cartilagens e aponevroses. Características adicionais: firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 180 dias. 1ª qualidade, embalagem em filme de PVC transparente, ou saco plástico transparente, em pacotes de 2kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de fabricação, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e DPOA	IN NATURA	KG	900	13,65	12.285,00
5	CARNE BOVINA FRESCA coxão mole, acém ou músculo sem osso, congelada ou resfriada de 1ª qualidade, consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, magra, sem pele, sem gordura, sem contra peso, sem pontas e abas, na embalagem plástica, o selo de inspeção (S.I.F, SIE ou SIM), e dados da origem, validade fabricação.	IN NATURA	KG	3000	29,00	87.000,00
Total:						99.285,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 99.285,00 (NOVENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS

04.122.0002.2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0008.2232 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
12.361.0011.2121 - MANUT. DO PROGRAMA QSE - QUOTA SALÁRIO
10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
10.301.0016.2107 - MANUT. PROG. NASF
10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER 11
10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
10.304.0017.2094 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
08.244.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
08.243.0026.2236 - MANUT. DO CON. TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
08.244.0020.2120 - MANUTENÇÃO DO SCFV
08.122.0020.2106 - MANUT. DO BL DA PROT. SOCIAL ESP. E MEDIA COMPL - CREAS
08.122.0020.2108 - MANUT. BL DA PROT. SOCIAL BASICA
08.244.0020.2092 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA - IGDBF
08.244.0020.2241 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO SUAS - IGD SUAS
08.244.0020.2129 - MANUT. DO PROG. PRIM. INF. NO SUAS-CRIANÇA FELIZ
13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
15.452.0034.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA
20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA REC. HIDRICOS, IND. COM. E MEIO AMBIENTE
339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Samy

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - **Fornecer os produtos de forma fracionada, em conformidade com as necessidades das Secretarias deste Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, 12 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Claudio Olímpio Alexandre
074 595064-78

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENÍCIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Julio Guilherme Paiva Lima
20664013495

Maria Neide da Silva Vieira - ME
MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - ME
JOSE VIEIRA NETO
607.697.344-72